

2º TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021

MEDIDAS DE FLEXIBILIAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO**, CNPJ Nº. 50.235.464/0001-55, REGISTRO SINDICAL Nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, 137, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-075, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto D'Ambrosio, CPF/MF 295.228.118-15, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/09/2020 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, representante legal da categoria profissional, inscrito no CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba – São Paulo – CEP 18035-020, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sr. Milton Matias da Costa, devidamente inscrita sob o nº CPF/MF 055.864.038-97, devidamente autorizado por sua Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 11 e 12/08/2020 e,

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo acerca da reclassificação do Estado para a fase vermelha a partir do dia 06 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a presente medida visa a manutenção dos postos de trabalho, os signatários estabelecem o **2º TERMO DE ADITAMENTO** à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) **DA ABRANGÊNCIA** – Todas as medidas ora estabelecidas terão abrangência exclusivamente no âmbito das empresas ME, MEI e aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.
- 2) **DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – As empresas poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho dos empregados, observados os preceitos da Lei 14.020/2020, conforme regras a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Todas as medidas ora estabelecidas/possibilitadas terão duração máxima estabelecida até o dia 31 de agosto de 2021, observando, entretanto, as restrições decorrentes da pandemia de COVID-19, de acordo com a legislação aplicável que considere o estado de calamidade pública por parte do Congresso Nacional e do Governo Federal, a contar de sua aplicação e deverão ser revertidas à normalidade após este período.

Parágrafo 2º - A empresa se compromete em garantir pelo menos 50% (cinquenta por cento) do salário bruto dos empregados, de forma indenizatória, que estiverem em suspensão de contrato durante o período que perdurar o afastamento.

Parágrafo 3º - No período de vigência do presente Aditiva, havendo reajuste salarial decorrente de negociação coletiva, este deverá ser aplicado aos contratos ora suspensos.

Parágrafo 4º - Em caso de suspensão de contrato de trabalho de empregado cujo salário seja composto por comissões, o pagamento da indenização a que se refere o parágrafo anterior deverá utilizar como base de cálculo a média das comissões auferidas nos 6 meses anteriores a qualquer acordo assinado anteriormente que tenha ocasionada redução salarial ou suspensão contratual.

Parágrafo 5º - Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pela empresa, com exceção do vale-transporte, ante a ausência de deslocamento.

Parágrafo 6º - O contrato de trabalho será restabelecido:

I - A partir do término do período de suspensão do contrato de trabalho acordado com os empregados, observando o prazo disposto no parágrafo 1º deste termo aditivo;

II - A partir da data de comunicação do empregador que informe ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho;

III - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Aditivo.

Parágrafo 7º - Optando a empresa pela suspensão contratual, os empregados deverão ser imediatamente comunicados por escrito da decisão, por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos, o que também deverá ocorrer ao término da suspensão ou do estado de calamidade pública.

3) DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO – Excepcionalmente no período de vigência do presente aditivo a empresa poderá reduzir a jornada contratual do empregado no limite de até 50% (cinquenta por cento), **sendo garantido, no mínimo, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

Parágrafo 1º – Na redução de que trata o *caput*, o salário poderá ser reduzido proporcionalmente, observando sempre o salário hora do empregado, bem como o valor mínimo previsto no *caput*.

Parágrafo 2º – Em se tratando de empregado comissionista puro, referida redução deverá incidir tão somente se as comissões não ultrapassarem o mínimo garantido prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º – Em se tratando de empregado comissionista misto, referida redução deverá incidir apenas sobre o salário fixo.

Parágrafo 4º – Na hipótese dos funcionários que percebam mensalmente gratificação por função, a redução deverá observar o limite estabelecido no *caput* e o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo 5º – As empresas que adotarem o disposto nesta cláusula **deverão**, obrigatoriamente, inserir controle de jornada dos empregados, independentemente da função.

4) GARANTIA DE EMPREGO – As medidas estabelecidas em caráter excepcional neste aditivo buscam minimizar o impacto social e econômico, bem como a preservação da integridade da saúde da sociedade além da manutenção de empregos, sendo que em virtude das medidas previstas, os empregados que tiveram seus contratos de trabalho suspensos ou reduzidos terão direito à garantia provisória de emprego durante o período em que estiver em vigor as medidas, bem como, após o restabelecimento da suspensão ou redução do contrato de trabalho por período equivalente ao acordado, salvo por pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da lei, ou rescisão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será válida.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão sem justa causa, durante ou após à vigência do presente termo aditivo, a empresa deverá utilizar o salário integral do empregado como base de cálculo para o pagamento das verbas rescisórias, inclusive em relação às médias para os comissionistas.

Parágrafo 2º - A estabilidade prevista no parágrafo anterior não exclui eventual estabilidade decorrente de acordos assinados anteriormente.

5) DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS – Observado o prazo estabelecido na “CLÁUSULA DE VIGÊNCIA”, a empresa poderá conceder férias individuais ou coletivas aos empregados, sendo que os prazos fixados nos artigos 135 e 145 da CLT serão excepcionalmente flexibilizados, a fim de minimizar os impactos sociais e econômicos, conforme observado na presente cláusula.

Parágrafo 1º – A empresa poderá antecipar as férias individuais ou coletivas, decorrentes de período aquisitivo incompleto, com aviso prévio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º -Em qualquer das espécies, as férias deverão ser calculadas em seus valores efetivamente devidos, incluindo o terço constitucional, e pagas até o 5º dia útil subsequente à data da concessão.

Parágrafo 3º - O adicional de 1/3 das férias poderão ser pagas até o dia 30/11/2021;

Parágrafo 4º - As férias poderão ser divididas em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo 5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste termo aditivo, eventuais parcelas vincendas referente às férias deverão ser quitadas juntamente com as verbas rescisórias.

6) DO BANCO DE HORAS – As horas não trabalhadas e remuneradas no período de vigência do presente termo aditivo poderão ser colocadas em banco de horas, com vigência de até 12 (doze) meses.

7) **MEDIDAS GOVERNAMENTAIS** – Eventuais providências ou medidas editadas pelos órgãos públicos federais, desde que mais benéficas aos empregados, prevalecerão sobre as regras aqui dispostas, devendo a empresa observar os requisitos que eventualmente forem consignadas.

Parágrafo Único - Caso haja contrapartida por parte do Governo, a empresa se compromete a complementar o salário dos empregados, sempre observando os limites previstos no parágrafo 2º da cláusula segunda e no *caput* da cláusula terceira do presente termo aditivo.

8) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Sorocaba, 10 de março de 2021.

SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO
Carlos Alberto D'Ambrosio – Presidente
CPF/MF nº 295.228.118-15

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
Milton Matias da Costa – Presidente
CPF/MF nº 055.864.038-97